



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PROJETO DE LEI/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM BEZERROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Banco Municipal de Materiais de Construção, com o objetivo de coletar, armazenar e redistribuir materiais de construção doados por empresas, lojas do setor, entidades, cidadãos e órgãos públicos, visando beneficiar famílias de baixa renda que necessitam reformar ou construir suas moradias.

Art. 2º - O Banco Municipal de Materiais de Construção tem os seguintes objetivos:

- I - Reduzir o desperdício de materiais de construção por meio da reutilização e reaproveitamento;
- II - Melhorar as condições habitacionais da população em situação de vulnerabilidade social;
- III - Fomentar a solidariedade e o envolvimento da sociedade civil e do setor privado em ações de impacto social;
- IV - Incentivar a economia circular e a sustentabilidade na construção civil;
- V - Estabelecer parcerias com instituições sociais, cooperativas e organizações comunitárias para otimizar a distribuição dos materiais;
- VI - Aproveitar materiais remanescentes de obras públicas para evitar desperdícios e ampliar o alcance do programa.

Art. 3º - O Banco Municipal de Materiais de Construção funcionará como um centro de coleta, triagem, armazenamento e redistribuição de materiais de construção doados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



§ 1º - Para o funcionamento do Banco Municipal de Materiais de Construção, poderá ser destinado um espaço na própria Secretaria Municipal de Infraestrutura ou no Almoxarifado Municipal, garantindo melhor gestão, logística e controle das doações.

§ 2º - Poderão ser doados materiais como:

- I - Tijolos, telhas, cimento, argamassa, areia e brita;
- II - Portas, janelas, fechaduras e ferragens;
- III - Pisos, revestimentos e tintas em boas condições de uso;
- IV - Tubos, conexões hidráulicas e elétricas;
- V - Outros materiais que possam ser reaproveitados para reformas e construções.

Art. 4º - Poderão doar materiais ao Banco Municipal de Materiais de Construção:

- I - Empresas da construção civil e empreiteiras;
- II - Lojas de materiais de construção;
- III - Condomínios e cidadãos que tenham sobras de obras;
- IV - Entidades públicas e privadas;
- V - Órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que poderão destinar materiais excedentes ou reaproveitáveis de obras públicas realizadas no município.

Art. 5º - As famílias interessadas em receber os materiais deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Cidadania, apresentando documentação que comprove sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



§ 1º - A distribuição dos materiais será feita conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, priorizando:

- I - Famílias de baixa renda;
- II - Vítimas de desastres naturais;
- III - Situações emergenciais.

§ 2º - Poderá ser exigida a comprovação de posse do imóvel ou autorização do proprietário para reformas em casas alugadas.

§ 3º - Outros critérios poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 6º - A Prefeitura poderá firmar parcerias com associações comunitárias, cooperativas de reciclagem, instituições do terceiro setor e órgãos estaduais e federais para aprimorar a coleta, triagem e distribuição dos materiais.

Art. 7º - O Município deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da reutilização de materiais de construção, incentivando a participação da população e do setor privado no projeto.

§ 1º - A gestão do Banco Municipal de Materiais de Construção será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



§ 2º - A Prefeitura deverá disponibilizar relatórios periódicos sobre as doações recebidas, os materiais distribuídos e os beneficiários atendidos, garantindo transparência no processo.

Art. 8º - O programa poderá ser implementado de forma gradual, considerando a disponibilidade de recursos, a capacidade de armazenamento e a adesão da sociedade civil e do setor privado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo suas disposições ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de até 90 dias.

Câmara Municipal de Bezerros, 31 de março de 2025

Nathan de Demir

Vereador – Câmara Municipal de Bezerros

JOSÉ NATHAN BEZERRA DA SILVA

- Vereador